

A interpretação em causa visou responsabilizar a Região pelas transferências financeiras em causa para as autarquias dos Açores, assim desresponsabilizando o Estado de uma obrigação financeira inalienável.

Perante o ataque claro e assumido às autarquias dos Açores e à autonomia, várias entidades foram manifestando o seu protesto, em especial, algumas autarquias, a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) e a Associação Nacional de Municípios.

Em 16 de Dezembro de 2009, o Governo Regional dos Açores assumiu publicamente que «o Governo da República aceitou uma proposta dos Açores, que irá permitir às autarquias açorianas a manutenção das receitas correspondentes à sua participação no imposto sobre o rendimento».

Adiantava o Governo Regional, que «com esta intervenção, que foi acompanhada pela AMRAA, o Governo dos Açores encontrou uma solução que permite resolver o diferendo entre os municípios açorianos e o Governo da República, tendo ficado definido na reunião da Comissão de Acompanhamento de Políticas Financeiras, hoje realizado, o enquadramento legal e financeiro a inscrever no Orçamento do Estado de 2010 para regularizar a situação».

Com o mesmo espírito, o Governo Regional congratulava-se afirmando que «ao conseguir a concordância do Governo da República na resolução desta divergência, contribuiu para reforçar a estabilidade financeira das autarquias açorianas, tendo intermediado com sucesso uma divergência de interpretação da legislação em vigor».

Porém, a 10 de Fevereiro de 2010, no âmbito do debate na generalidade do Orçamento do Estado, na Assembleia da República, o Ministro das Finanças contrariou expressamente aquilo que o Governo Regional havia assumido, reafirmando a posição centralista e desrespeitadora dos Açores que vigora desde Março de 2009, ao declarar: «não venham pedir ao Governo da República que pegue no IRS dos portugueses do continente para levar às Regiões, quando deve ser o IRS das Regiões a suportar essa receita dos municípios».

É isso que está na Lei das Finanças Locais.

É isso que nós estamos a cumprir e que continuaremos a cumprir.»

Com tal declaração, o Ministro das Finanças de Portugal assume pública e expressamente um profundo ataque à autonomia, aos seus órgãos e financiamento, bem como, de forma directa, às autarquias dos Açores.

O Ministro das Finanças desrespeitou, ainda, o Governo dos Açores perante os compromissos que, conforme foi público, foram assumidos.

Com tal postura, o Governo da República, acaba por prejudicar todos os açorianos que deixam, assim, de poder beneficiar da redução de IRS que a posição assumida impede.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 227.º, n.º 1, alínea v), da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea g), 34.º, alínea i), e 44.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores resolve o seguinte:

1 — A posição assumida pelo Governo da República, desde Março de 2009 e reiterada pelo Ministro das Finanças, no âmbito do debate na generalidade do Orçamento do Estado, não transferindo para as autarquias açorianas as verbas correspondentes a 5 % do IRS gerado no respectivo concelho, configura um grave e expresso ataque às autarquias dos Açores e concretiza um profundo desrespeito para com os açorianos que deixam de poder beneficiar da redução de IRS que a lei lhes concede.

2 — A consagração no Orçamento do Estado para 2010 das verbas necessárias e suficientes para garantir a transfe-

rência para as autarquias dos Açores dos valores correspondentes a 5 % do IRS gerado no respectivo concelho, relativamente aos anos de 2009 e 2010 configura um dever do Estado em respeito pela lei e pelos cidadãos açorianos, que não pode afectar a transferência para a Região Autónoma dos Açores ao abrigo da Lei das Finanças Regionais.

3 — Desta posição deve ser dado conhecimento à Assembleia da República e ao Governo da República.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 12 de Fevereiro de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2010/A

Recomenda à Assembleia da República a reapreciação da proposta de alteração da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, que aprovou a Lei de Finanças das Regiões Autónomas e revogou a Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro.

Considerando a importância da Lei de Finanças das Regiões Autónomas que, desde 1998, constitui o instrumento de referência, estabilidade e regulação das transferências financeiras do Estado para os Açores;

Considerando que a alteração aprovada à Lei das Finanças Regionais, no passado dia 5 de Fevereiro, na Assembleia da República, constitui um retrocesso na aplicação do critério de equidade que tinha sido introduzido, em 2007, e que reconhecia os sobrecustos da gestão pública e da economia regional nos Açores face à Madeira;

Considerando que foi, dessa forma, significativamente prejudicado o objectivo central de coesão e solidariedade proporcionais que são devidos pelo Estado às regiões em causa;

Considerando que a Assembleia da República procedeu, sem atender ao valor do diálogo e da consideração política pelas autonomias, à votação do novo texto de substituição da iniciativa original do Parlamento da Madeira sem proceder, previamente, como estava obrigada e a importância da matéria o justificava, a uma nova audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 227.º, n.º 1, alínea v), da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea g), e 44.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 2 de Janeiro, resolve o seguinte:

1 — Recomenda à Assembleia da República a reapreciação da proposta de alteração da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, que aprovou a Lei de Finanças das Regiões Autónomas e revogou a Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, expurgando-a da sua inadequação na diferenciação dos apoios às regiões insulares, que passou a não considerar com a devida intensidade a realidade mais penalizada e carenciada do arquipélago dos Açores face ao da Madeira.

2 — Apela à Assembleia da República para não negligenciar, como aconteceu no processo legislativo atrás referenciado, o escrupuloso cumprimento do direito de audição das Regiões Autónomas, constitucional, estatutária e legalmente previsto.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 12 de Fevereiro de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.